EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS

URGENTE – LEILÃO DO ESTÁDIO E DA SEDE APRAZADO PARA 10/02/26

ESPORTE CLUBE CRUZEIRO, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n° 92.916.105/0001-03 com sede à Rua Ary Rosa dos Santos, n° 400, Cachoeirinha/RS – CEP 94931-160, vem, respeitosamente, por seus procuradores constituídos, formular o presente pedido de ***TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE***, com fundamento aos art. 20-B, §1º, da Lei nº 11.101/2005 e art. 305, do Código de Processo Civil, consoante as razões de direito a seguir expostas:

I - **DA COMPETÊNCIA**

1 - Nos termos do art. 3º da Lei nº 11.101/2005, **é competente para conhecer da recuperação judicial o Juízo do local do principal estabelecimento do devedor.** Além disso, o art. 299, do Código de Processo Civil, prevê que a tutela provisória, quando antecedente, **deverá ser requerida perante o juízo competente para conhecer do pedido principal.**

2 - A sede administrativa do Clube, local onde se concentram suas atividades de direção e gestão, está situada no Município de Cachoeirinha/RS, município abrangido pela Vara Regional Empresarial de Porto Alegre nos termos da resolução n.° 1478/2023 do COMAG.

3 - **Dessa forma, resta plenamente caracterizada a competência da Vara Regional Empresarial da Comarca de Porto Alegre/RS para o processamento e julgamento da presente tutela cautelar antecedente, em estrita observância ao regramento legal aplicável.**

II - DA LEGITIMIDADE ATIVA PARA REQUERER A PRESENTE MEDIDA

4 - Como se sabe, o §1º do art. 20-B da LREF indica "*que será facultado às empresas em dificuldade que preencham os requisitos legais para requerer recuperação judicial obter tutela de urgência cautelar, nos termos do art. 305 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a fim de que sejam suspensas as execuções contra elas propostas pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para tentativa de composição com seus credores, em procedimento de mediação ou conciliação já instaurado perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) do tribunal competente ou da câmara especializada, observados, no que couber, os arts. 16 e 17 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.*"

5 - A aplicação da Recuperação Judicial para clubes de futebol organizados sob o formato de associação civil é um dos temas mais vanguardistas do Direito Empresarial desportivo contemporâneo.

6 - Embora o regime tradicional da Lei 11.101/2005 fosse restrito a "sociedades empresárias", a Lei 14.193/2021 (Lei da SAF) rompeu essa barreira, permitindo que o clube-associação utilize o remédio da recuperação judicial para equacionar seu passivo.

7- A partir da promulgação da Lei da SAF, tornou-se claro que o **clube associação original**, definido pela lei, em seu art. 1º, §1º, I, como associação civil, regida pelo Código Civil, dedicada ao fomento e à prática do futebol, é parte legítima para requerer recuperação judicial, e, consequentemente, o pedido de tutela antecedente, nos termos do art. 13, II e 25, da Lei 14.193/2021:

> **Art. 13. O clube ou pessoa jurídica original** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos seus credores, ou a seu exclusivo critério:
>
> [...]
>
> **II - por meio de recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.**
>
> Art. 25. O clube, ao optar pela alternativa do inciso II do caput do art. 13 desta Lei, e por exercer atividade econômica, **é admitido como parte legítima para requerer a recuperação judicial ou extrajudicial, submetendo-se à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.**

8 - Temos, nessa toada, que o pedido de recuperação judicial por uma associação desportiva é o exercício de um direito potestativo conferido pela Lei da SAF.

9 - Ele se justifica não apenas pela autorização legal (*Lex Especialis*), mas pela imperiosa necessidade de proteger a unidade econômica do clube, garantindo que ele continue a cumprir sua função social, esportiva e econômica na sociedade brasileira.

10 - Some-se a isso o fato de que outros Clubes, também associações civis, têm sido beneficiados, e com deferimento dos seus pedidos, como partes legítimas para requerer a recuperação e demais medidas acautelatórias, tendo como **exemplo mais recente** o Grêmio Esportivo Brasil de Pelotas, no processo nº 50302096220258210022, que tramita perante a Vara do Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas/RS.

11 - Pode-se citar, por fim, casos como Coritiba F.C.[1], Cruzeiro E.C[2]., Chapecoense[3], Joinville E.C.[4], Paraná Clube[5] e Náutico F.C.[6], evidenciando-se, portanto, a legitimidade ativa do clube para pleitear a presente demanda.

III - DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

12 - O Esporte Clube Cruzeiro é uma associação civil sem fins lucrativos, **cuja finalidade estatutária está voltada à promoção do esporte e da atividade social, não se destinando à geração de lucros ou distribuição de dividendos.** Assim, considerando esse fato, somado a gravidade da situação financeira pela qual passa o Clube, o que levou, inclusive, a buscar esse remédio jurídico, faz com que não tenha condições de arcar com as custas processuais.

---

[1] Processo nº 0001540-26.2022.8.16.0185, em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
[2] Processo nº 5145674-43.2022.8.13.0024, em trâmite perante a 1ª Vara Empresarial de Belo Horizonte/MG
[3] Processo nº 5001625-18.2022.8.24.0018, em trâmite perante a Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Concórdia/SC
[4] Processo nº 5020747-54.2022.8.24.0038, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Joinville/SC
[5] Processo nº 0006994-84.2022.8.16.0185, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR
[6] Processo nº: 0011283-80.2023.8.17.2001, em trâmite perante a Seção A da 21ª Vara Cível da Capital/PE

13 - Diga-se, ainda, que o horizonte de receitas do Clube para os próximos anos é mínimo, face a necessidade de promover os acordos para pagamento dos credores, razão pela qual a concessão da AJG é medida necessária para possibilitar ao Clube sua reorganização e superação da crise financeira, nos moldes previstos na Lei 11.101/2005.

14 - Entretanto, caso assim não entenda Vossa Excelência – *gratia argumentandi* – que sejam conferidos prazos para o parcelamento de tais despesas, conforme reiterada jurisprudência do nosso Tribunal.

15 - Diante disso, **requer-se**, desde já, nos termos do art. 98 e seguintes do CPC, o deferimento da AJG, ou, subsidiariamente, que seja concedido o deferimento do pagamento parcelado das custas, em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, com base no artigo 98, caput e § 6º do CPC, haja vista ser garantia constitucional o acesso ao Poder Judiciário prevista no artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal.

IV - DO HISTÓRICO DO REQUERENTE E DA CRISE EMPRESARIAL

16 - Excelência, a história do Esporte Clube Cruzeiro constitui verdadeiro patrimônio desportivo e social do Estado do Rio Grande do Sul, sendo um deleite para aqueles que cultivam apreço pela história, pelo esporte e pela identidade gaúcha.

17 - Trata-se da trajetória de um clube vitorioso, que projetou o nome do Rio Grande do Sul além de suas fronteiras, destacando-se não apenas pelos resultados esportivos mas, também, pelo desenvolvimento de relevantes iniciativas sociais e acadêmicas, muitas das quais, ainda hoje, podem ser consideradas inovadoras.

18 - O Esporte Clube Cruzeiro foi fundado em 14 de julho de 1913, na cidade de Porto Alegre. O Clube teve sedes modernas para os padrões da época, inicialmente no bairro Partenon, depois no Bom Fim e Medianeira, onde em 1941 inaugurou o Estádio da Montanha, **então o maior e mais moderno da cidade.**

19 - Logo nos primeiros anos passou a ser destaque entre os clubes de futebol da Capital Gaúcha, como protagonista e pioneiro em iniciativas fundamentais para o então nóvel esporte em Porto Alegre. Ainda, foi o Clube criador das equipes chamadas de "filhotes", as atuais denominadas categorias de base, e **pioneiro na inserção de jogadores estrangeiros em suas equipes**.

20 - Em 1918 foi campeão da cidade, superando clubes como o SC Internacional e o Grêmio Football Porto Alegrense.

21 - Nas décadas seguintes tornou-se uma **potência poliesportiva no Rio Grande do Sul, conquistando títulos estaduais em futebol, basquete, vôlei, futsal, atletismo, boxe, esgrima, judô e punhobol.**

22 - Ao longo de sua história, o Cruzeiro alcançou feitos notórios como **ser o primeiro representante do RS a jogar futebol na Europa e na Ásia, ter presença em competições nacionais de basquete, vôlei e boxe, e ter atleta com título brasileiro e sul-americano de atletismo**.

23 - O Clube esteve presente em disputas oficiais em mais de dez modalidades diferentes, sendo que o auge em termos de títulos e prestígio foi atingido entre 1940 e 1960.

24 - A presença Cruzeirista no esporte gaúcho vai além das participações em campeonatos. **O Clube cedeu o seu estádio para sediar, por 14 anos, a Escola Superior de Educação Física, atual ESEFID da UFRGS, auxiliando dessa forma na evolução da ciência aplicada ao esporte no Rio Grande do Sul.** A relação do clube com o mundo acadêmico atualmente é observada com trabalhos científicos disponibilizados em repositórios de importantes universidades do Estado, como UFRGS e IFRS.

O Clube prestou inequívoco serviço social à coletividade, contribuindo para a educação, a pesquisa e a função social do esporte. Diante desse legado, permitir seu colapso significaria não apenas a extinção de um clube, mas a perda de um patrimônio histórico, social e acadêmico do Estado.

25 - Já no Século XXI, o **projeto social "Crescendo para a Vida" desenvolveu a modalidade paradesportiva Futebol 5, exclusiva para deficientes visuais**. E foi nesse projeto desenvolvido pelo Clube, entre 2004 e 2014, que surgiu o craque Ricardo Alves, o Ricardinho, eleito várias vezes como o melhor jogador do mundo na modalidade, que seguiu apoiada pelo Clube até o final da década passada.

26 - Em seu crescimento como entidade esportiva, o Cruzeiro nutriu de muito prestígio e vitórias, tendo sido também participante ativo na fundação de federações e no pioneirismo de ações como ser representante do Estado em competições nacionais oficiais de basquete e vôlei, **e o primeiro bicampeão estadual de futsal**.

27 - No **atletismo e no boxe** conquistou vários títulos estaduais, e teve resultados expressivos em competições nacionais e internacionais, onde destaca-se o título Sul-Americano de atletismo de Emilio Ruegg, do Cruzeiro.

28 - No **futebol foi o primeiro clube gaúcho a realizar uma excursão à países da Europa e da Ásia no distante ano de 1953, tendo retornado ao "velho mundo" em 1960 para conquistar o primeiro torneio intercontinental de um clube de futebol do RS**.

29 - Além disso, tem dois títulos estaduais (1918 e 1929), uma Copa Governador (1970), dois títulos internacionais conquistados na Alemanha em 1960, e na Argentina em 1961, além de infindáveis conquistas nas categorias de base, como o título de **Campeão Gaúcho Sub-17 em 2019**.

30 - Os feitos futebolísticos dos "estrelados" englobam: **90 confrontos internacionais**, **jogos em quatro outros países da América do Sul, três países da América Central, dois países da Ásia e 13 países da Europa**, onde empatou com o célebre Real Madrid de Di Stefano e Puskas em 0 a 0.

31 - No âmbito local, o Cruzeiro foi o primeiro time gaúcho a vencer o Internacional em jogo oficial no estádio Beira-Rio, e o primeiro brasileiro a ganhar do Grêmio na Arena.

32 - Além das vitórias, o Cruzeiro é um **celeiro de craques e cedeu diversos jogadores à Seleção Brasileira ao longo da sua história**, como Mdeato Wisintainer (Copa de 1930), Juvenal Amarijo (Copa de 1950), Alfredo Mostarda (Copa de 1974), e revelou grandes talentos como Jair, Batista, Chico Spina, Marcelo Rosa e Rafael Sobis, que brilharam no Internacional.

33 - Com tantos feitos esportivos, a torcida Cruzeirista cresceu e formou adeptos em todas as classes sociais e regiões do Estado. Entre seus **torcedores ilustres**, destacam-se personalidades intelectuais e políticas da sociedade gaúcha como Érico Veríssimo, Aldyr Schlee, Sergius Gonzaga, Sergio Faraco, Carlos e Ildo Nejar, Antonio Pinheiro Machado, Ivan Pinheiro Machado, Mario Totta, Mauricio Zaducliver, José Mostardeiro, Roberto Marroni, Luiz Carlos Aragão, Cícero Soares, Anibal e Ernesto Di Primio Beck, Evaldo Quadrado, Rubens Hoffmeister, José Antonio Aranha, Paulo Mincarone, Joaquim Felizardo e Moacyr Scliar.

34 - Filho de cruzeirista, Moacyr e o irmão Wremyr (atual presidente do Conselho Consultivo do clube), desde cedo herdaram o amor pelo pavilhão alvi-azul. Moacyr inspirou-se na sua paixão pelo Cruzeiro na escrita do romance infanto-juvenil "A Colina dos Suspiros" e sempre que podia retratava passagens ou lembrava do Cruzeiro em suas crônicas semanais no jornal Zero Hora:

> ***"Ser membro da Academia Brasileira de Letras é, naturalmente, uma distinção, mas tem os seus inconvenientes, como descobri na semana passada: tendo ido ao Rio para a reunião da ABL, perdi um acontecimento histórico: ao derrotar o Brasil de Farroupilha, o Esporte Clube Cruzeiro de Porto Alegre garantiu seu retorno à primeira divisão do futebol gaúcho, após 32 anos de ausência. Lamento que meu falecido pai, José Scliar, cruzeirista fanático (e um dos 18 torcedores que, segundo o folclore porto -alegrense, o Cruzeiro tinha) não haja vivido esse momento glorioso. Foi meu pai quem me introduziu ao futebol: tinha a paixão pelo Cruzeiro no genoma". (Moacir Sclyar, Zero Hora, 22.06.2010)***

35 - O povo gaúcho acompanhou o Esporte Clube Cruzeiro desde a sua fundação e ascensão até o momento de acentuada dificuldade atualmente enfrentado. Ao longo dos anos, sucessivos ciclos administrativos, aliados a conjunturas econômicas e estruturais adversas, acabaram por **colapsar** o equilíbrio financeiro da instituição.

36 - A realização de investimentos expressivos na construção de um novo e moderno estádio de futebol, concebido também para a realização de eventos, shows e áreas de convivência contemporâneas, aliada a uma expectativa de retorno financeiro vinculada ao desempenho esportivo, que não se concretizou, acabando por gerar o acúmulo de obrigações financeiras.

37 - Débitos que, em sua origem, possuíam natureza administrável e passível de adimplemento regular, sofreram progressiva majoração em razão do decurso do tempo e da desídia de gestores, além da incidência de encargos e juros, atingindo, atualmente, patamares milionários.

38 - Os valores repassados ao Clube Requerente sempre foram majoritariamente direcionados à manutenção de sua atividade-fim, qual seja, o futebol, com alocação de recursos voltada à estruturação esportiva e à busca por desempenho competitivo. Em razão desse modelo de funcionamento, determinadas obrigações foram sendo postergadas e, com o decurso do tempo e a incidência de encargos, converteram-se em passivos de elevada monta, os quais hoje inviabilizam a gestão financeira regular, e **expõem o Clube a constantes bloqueios judiciais e constrições do seu patrimônio.**

39 - Esse cenário resultou no **acúmulo de passivos de natureza trabalhista, cível, executória e fiscal, que hoje perfazem montante aproximado de mais de nove milhões de reais**, colocando em risco a continuidade das atividades do Clube, que não vê alternativa senão buscar no Judiciário, sua última oportunidade de voltar a ser protagonista de histórias, e reconhecimentos no Rio Grande do Sul.

V - DAS RAZÕES E FUNDAMENTOS PARA A TUTELA

Da Arena Cruzeiro

40 - **O Clube Requerente possui, atualmente, passivo que supera o montante de R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), conforme planilha anexa**, contando, contudo, com patrimônio imobiliário suficiente para viabilizar a equalização das dívidas, a reorganização financeira da entidade, e a retomada de suas atividades esportivas de forma sustentável (matrículas anexas).

41 - Ocorre que o principal imóvel do Clube (matrícula nº 57.978) — onde se localiza sua sede e estádio — encontra-se penhorado em diversos processos judiciais, com leilão designado para o dia 10 de fevereiro do corrente ano oriundo do processo nº 50003119420138211001, que tramita perante o Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Regional do 4º Distrito da Comarca de Porto Alegre/RS (Edital anexo), circunstância que, se consumada, inviabilizará qualquer tentativa séria de reestruturação, e comprometerá de forma irreversível sua continuidade.

42 - A **perda desse imóvel significaria a extinção prática do Clube**, esvaziando qualquer possibilidade de reorganização, frustrando credores, atletas, torcedores e a própria comunidade, em flagrante contradição com os princípios que orientam a preservação das entidades que exercem papel social relevante.

Da avaliação do principal imóvel do Clube – Complexo Arena Cruzeiro

43 - Ainda, como se não bastasse, o principal imóvel objeto de **leilão designado para o dia 10 de fevereiro (Complexo Arena Cruzeiro**), foi avaliado judicialmente de forma manifestamente inadequada, como se simples galpão fosse, desconsiderando toda a complexa estrutura ali existente, o que resultou em valor

absolutamente destoante da realidade, fixado em R$15.800.000,00 (quinze milhões e oitocentos mil reais), com previsão de segundo leilão pelo montante irrisório de R$ 7.900.000,00 (sete milhões e novecentos mil reais) comparado ao valor real e de mercado.

44 - Veja Excelência que **esse imóvel é a razão de existir do Clube**, pois, como já se disse, ali está localizado toda a estrutura administrativa e esportiva, conforme fotos abaixo, e laudo de avaliação anexo, tendo sido avaliado por prestigiado perito contratado pelo Clube, pelo valor de **R$ 37.929.075,77 (trinta e sete milhões novecentos e vinte e nove mil e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos)** sendo que acabou por não ser objeto de análise pelo Juízo daquele processo.

Vista externa da Arena e do acesso ao público à arquibancada

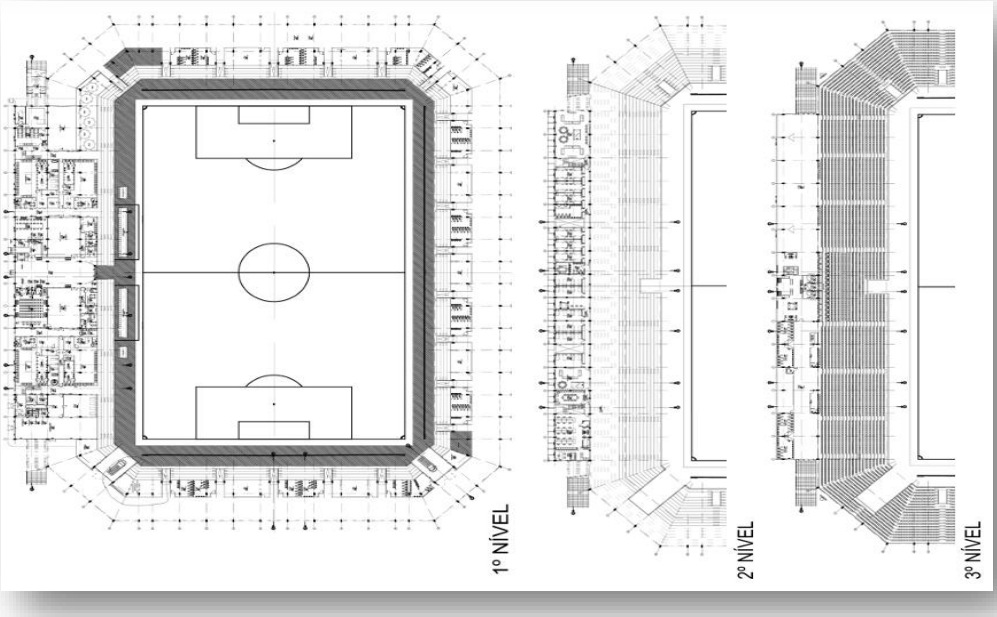

Vista da arquibancada e do campo de futebol

Vista da entrada dos atletas e do vestiário

Vista das áreas de aquecimento e de convivência

Vista da academia e do departamento médico

Vista dos alojamentos e área de laser

Vista da área da copa e dos sanitários

Vista das arquibancadas e do campo

45 - Em **caso de alienação do referido bem por hasta pública**, sobretudo pelo valor manifestamente vil pelo qual se pretende sua venda (conforme comprova a foto anexa – postagem veiculada nas redes sociais na data de 23/01/2026 https://www.instagram.com/p/DT3h7vaCSmh/?hl=pt-br), o resultado prático será a **inviabilização definitiva do Esporte Clube Cruzeiro**. Além de não permitir a quitação adequada das obrigações existentes — inclusive aquelas que o Requerente busca, neste feito, renegociar de forma organizada e isonômica — a perda do imóvel acarretará, paradoxalmente, a ampliação do passivo, na medida em que o **Clube ficará desprovido de qualquer estrutura física para o exercício de sua atividade-fim, o futebol.**

46 - A ausência de estádio próprio obrigaria o Requerente a **locar instalações de terceiros**, gerando **custos operacionais absolutamente incompatíveis** com sua realidade financeira. É notório que o futebol profissional demanda estrutura complexa e onerosa, envolvendo manutenção de instalações, abertura e operação de estádios, remuneração de atletas e comissões técnicas, além de despesas com segurança, arbitragem, staff, iluminação, geradores e demais encargos logísticos. **Mesmo em estruturas de menor porte, o custo operacional por partida não se mostra inferior a R$30.000,00 (trinta mil reais).**

47 - Assim, considerando uma média conservadora de três partidas mensais, a necessidade de locação de estádio implicaria em **desembolso de aproximadamente R$100.000,00 (cem mil reais) por mês, valor que, por si só, inviabiliza qualquer plano de reorganização financeira.** Diante desse cenário, resta evidente a absoluta **incompatibilidade entre a perda do imóvel e a continuidade das atividades do Clube**, conduzindo, de forma implacável, à sua extinção e **à frustração dos demais credores**.

Do bloqueio em contas

48 - Ademais, conforme comprovam os documentos anexos, as **contas do Clube Requerente encontram-se atualmente bloqueadas**, com **ordens emitidas e ativas** no processo nº 0100343-53.2021.5.01.0571 (1ª Vara do Trabalho de Queimados/RJ) e processo nº 0101041-95.2019.5.01.0226 (6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu/RJ), havendo, ainda, **sequestros de valores recentes (10/2025)** que não se converteram em penhora, em favor de um único credor, na quantia de quase R$ 70.000,00 (setenta mil reais) – processo nº 00000234220145040252 (2ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha), circunstâncias que comprometem de forma imediata a gestão financeira mínima, e de honrar até mesmo com suas contas do dia a dia, como luz, água etc.

Do Risco de colapso e insatisfação de créditos

49 - A multiplicidade de constrições patrimoniais, bloqueios de contas, sequestros de valores, bem como o **excesso de execuções** em curso e a pulverização dos créditos entre diversos credores, constituem fatores que agravam significativamente a crise financeira do Requerente e **dificultam, de forma concreta, qualquer tentativa eficaz de negociação do passivo.**

50 - O passivo judicial atualmente conhecido do Clube encontra-se pulverizado em aproximadamente 40 (quarenta) demandas ativas, distribuídas entre a Justiça Estadual, Federal e do Trabalho, tramitando em ao menos três unidades da Federação — Rio Grande do Sul, São Paulo e Rio de Janeiro. Registre-se que tal número contempla apenas os processos dos quais o Requerente tem ciência até o momento, ressalvadas as ações ainda pendentes de citação, bem como aquelas que eventualmente venham a ser ajuizadas, cenário que evidencia a crescente dispersão e desorganização do passivo judicial.

Da Probabilidade do Direito e do Risco ao Resultado Útil do Processo

51 - Assim, o presente pedido, ajuizado nos termos do art. 305 e seguintes do CPC, e no art. 20-B, § 1º, da Lei LRF, tem por finalidade garantir o resultado útil do procedimento de mediação junto aos credores que serão abaixo listados, **cuja instauração já foi requerida perante o CEJUSC**, além da viabilidade e eficiência do futuro procedimento de recuperação judicial do Requerente e, especialmente, a preservação de suas atividades desportivas atualmente sujeitas a dano irreparável, em razão de leilão já designado para o dia 10 de fevereiro do corrente ano, conforme já referido.

52 - Caso a tutela ora postulada não seja deferida — o que se admite apenas por argumentar — o **Esporte Clube Cruzeiro ficará absolutamente impossibilitado de prosseguir com qualquer tentativa séria e organizada de reestruturação**, uma vez que a iminência de atos expropriatórios, **inviabilizará de forma definitiva o resultado útil de eventual pedido de recuperação judicial.**

53 - Como demonstrado extensivamente nos tópicos acima, **a probabilidade do direito é inequívoca**.

54 - O **Requerente preenche os requisitos objetivos e subjetivos exigidos** pelo art. 48 da Lei nº 11.101/2005, circunstância que lhe assegura o acesso aos instrumentos legais de preservação da atividade, **inclusive à utilização de medidas cautelares antecedentes, expressamente autorizadas pelo art. 20-B, §1º, do mesmo diploma legal.**

55 - A **tutela cautelar antecedente** visa justamente criar um ambiente mínimo de estabilidade jurídica para que o devedor em crise possa dialogar com seus credores em condições de equilíbrio, evitando a deterioração prematura de seu patrimônio e a frustração coletiva dos créditos.

56 - A medida prevista no art. 20-B, §1º, da LRF opera como verdadeira **antecipação excepcional permitindo a suspensão temporária das execuções e dos atos constritivos pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.**

57 - Vejamos que se trata de providência transitória, proporcional e reversível, que **não extingue créditos, não suprime garantias e tampouco acarreta qualquer prejuízo definitivo aos credores**, **limitando-se a suspender, por curto lapso temporal, a exigibilidade das obrigações.**

58 - Ressalte-se que, para o deferimento da tutela cautelar antecedente, a legislação dispensa a apresentação da documentação exigida pelo art. 51 da LRF, sendo **suficiente a comprovação dos requisitos do art. 48, os quais já se encontram atendidos, e devidamente demonstrados nos autos, inclusive com a instauração de procedimentos de mediação junto ao CEJUSC.**

A suspensão temporária das ações executivas, bem como a preservação da posse dos bens de capital indispensáveis, revela-se, portanto, medida absolutamente necessária para assegurar a continuidade mínima das atividades do Clube, proteger o ambiente negocial já instaurado e garantir a utilidade prática de eventual pedido de recuperação judicial a ser oportunamente ajuizado.

VII – DOS CREDORES CONVIDADOS À NEGOCIAÇÃO

59 - Conforme comprovantes anexados, o Requerente já promoveu a instauração de procedimentos de mediação junto ao CEJUSC do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, envolvendo os credores diretamente afetados pela presente medida.

60 - O montante dos **créditos objeto dessas tratativas alcança**, atualmente, a quantia aproximada de **R$ 5.197.380,03 (cinco milhões cento e noventa e sete mil trezentos e oitenta reais e três centavos)**, os quais **se encontram sujeitos à suspensão prevista no art. 20-B, §1º, da Lei nº 11.101/2005, a fim de viabilizar a negociação estruturada e isonômica.**

PROCESSOS NEGOCIAÇÃO CEJUSC - ESPORTE CLUBE CRUZEIRO/RS (CNPJ 92916105000103)					
ITEM	N. PROCESSO	NOME DAS PARTES	CATEGORIA	VARA	VALOR DÉBITO
1	00203757420215040252	GUILHERME PREZZI	TRABALHISTA	2 VT DE CACHOEIRINHA	R$ 12,287.63
2	00201903920215040251	JULIO CESAR DOS SANTOS	TRABALHISTA	1 VT DE CACHOEIRINHA	R$ 20,109.67
3	00000234220145040252	DOUGLAS MAXIMO MOLTER	TRABALHISTA	2 VT DE CACHOEIRINHA	R$ 278,111.57
4	00210301720195040252	FERNANDO HENRIQUE PINTO NUNES	TRABALHISTA	2 VT DE CACHOEIRINHA	R$ 138,600.07
5	00209574520195040252	FERNANDO HENRIQUE PINTO NUNES	TRABALHISTA	2 VT DE CACHOEIRINHA	R$ 125,791.81
6	00207882920175040252	MATHEUS DA SILVA FORTES	TRABALHISTA	2 VT DE CACHOEIRINHA	R$ 60,675.05
7	00206551620195040252	CLAITON ALBERTO FONTOURA DOS SANTOS	TRABALHISTA	2 VT DE CACHOEIRINHA	R$ 110,449.44
8	00071003520085040019	MARCIO DE ANDRADE VIEIRA	TRABALHISTA	19 VT PORTO ALEGRE	R$ 397.75
9	0020913362020.5040011	MAXWELL CARDOZO PRESTES	TRABALHISTA	11 VT PORTO ALEGRE	R$ 10,087.64
10	00200760520205040003	WILLIAN DE OLIVEIRA SALDANHA	TRABALHISTA	3 VT PORTO ALEGRE	R$ 103,262.52
11	00212822820195040023	ELTON GIOVANNI MACHADO	TRABALHISTA	23 VT PORTO ALEGRE	R$ 84,794.30
12	00208199520195040020	JOAO VICTOR LUCAS WESNER	TRABALHISTA	20 VT PORTO ALEGRE	R$ 109,296.27
13	00201735820255040252	JONAS VALTER JOST	TRABALHISTA	2 VT DE CACHOEIRINHA	R$ 40,100.64
14	00205511420255040252	YAN PETTER PEREIRA DA SILVA	TRABALHISTA	2 VT DE CACHOEIRINHA	R$ 21,076.97
15	01003435320215010571	WANDER HUDSON PAULO	TRABALHISTA	1 VT QUEIMADOS/RJ	R$ 23,898.96
16	00204576020245040233	PAULO GILBERTO TOLENTINO	TRABALHISTA	3 VT GRAVATAÍ	R$ 9,047.21
17	01010419520195010226	HYANTONY DO NASCIMENTO CARAVLHO CANEDO	TRABALHISTA	6 VT DE NOVA IGUAÇU RJ	R$ 15,570.02
18	50032249720218210086	TÂNIA MARIA TORTELLI	ESTADUAL	1ª CÍVEL CACHOERINHA	R$ 441,552.31
19	50190320620258210086	JOSE EDMIR ESPINDOLA BARBOZA	ESTADUAL	1ª CÍVEL CACHOERINHA	R$ 45,000.00
20	50000091920068212001	CE EQUATORIAL	ESTADUAL	1ª CÍVEL ALTO PETR. POA	R$ 1,287,212.24
21	50339582420238210001	VIEIRA, MOROSINI E BAUGARTEM ADVOGADOS ASSOCIADOS	ESTADUAL	6ª CÍVEL POA	R$ 57,060.89
22	50129364320238210086	CORSAN	ESTADUAL	2ª CIVEL CACHOEIRINHA	R$ 25,394.40
23	10513255120248260100	GLAUCO PANTOJO GODOY	ESTADUAL	21º CÍVEL DE SP	R$ 17,128.30
24	50003119420138211001	PAULO RICARDO IPPOLITO SIQUEIRA	ESTADUAL	2ª CIVEL 4º Dist. POA	R$ 2,160,474.37
VALOR TOTAL A SER NEGOCIADO					R$ 5,197,380.03

61 - Ressalta-se, novamente, que nessa negociação estão elencados os principais credores do Clube Requerente, **excluindo-se a União – que também é credora significativa** -, eis que ela possui regime próprio de negociação e possibilidade limitada de acordo nesses tipos de conciliação.

62 - O passivo judicial total do Clube (conforme planilha anexa) supera os nove milhões de reais.

VIII – DOS PEDIDOS

63 - Diante de todo o exposto, **requer-se:**

a) o **deferimento da gratuidade da justiça** ou, **subsidiariamente**, a autorização para o recolhimento das **custas processuais de forma parcelada**, em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, nos termos do art. 98, §6º, do Código de Processo Civil;

b) o **deferimento da tutela cautelar em caráter antecedente**, nos termos do art. 20-B, §1º, da Lei nº 11.101/2005, para determinar a **suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias**, do **leilão designado para o dia 10/02/2026** (processo nº 50003119420138211001), com **expedição de ofício individualizado ao Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Regional do 4º Distrito da Comarca de Porto Alegre/RS** de forma **URGENTE**;

c) o **deferimento da tutela cautelar em caráter antecedente**, nos termos do art. 20-B, §1º, da Lei nº 11.101/2005 para a suspensão das demais **ações, execuções, e de quaisquer atos de constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do Requerente, vedando-se arrestos, penhoras, sequestros, bloqueios, buscas e apreensões** pelo **prazo de 60 (sessenta) dias**, valendo a decisão como **ofício geral**, autorizando o Requerente a apresentá-la diretamente aos juízos competentes;

d) a **determinação do desbloqueio das contas do Clube**, e **liberação dos valores constritos**, com encaminhamento de ofício individualizado aos Juízos dos processos nº 0100343-53.2021.5.01.0571 (1ª Vara do Trabalho de Queimados/RJ), nº 0101041-95.2019.5.01.0226 (6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu/RJ) e nº 00000234220145040252 (2ª Vara do Trabalho de Cachoeirinha).

Dá-se à causa o valor de R$ 5.197.380,03 (cinco milhões cento e noventa e sete mil trezentos e oitenta reais e três centavos), soma do passivo a conciliar/negociar.

Nesses termos, pedem deferimento.

Passo Fundo/RS, 26 de janeiro de 2026.

Marlise Lamaison Soares
OAB/RS 33.245

Lucca B. S. Piovezani
OAB/RS 123.488

Matheus Bonfante
OAB/RS 123.928